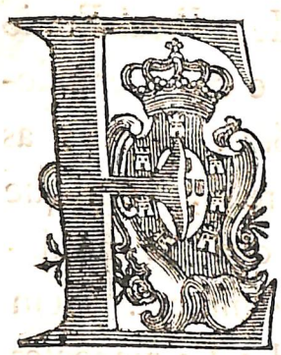

U o PRINCIPE REGENTE Faço ſaber aos que eſte Alvará com força de Lei virem: Que Havendo procurado por todos os meios compativeis com o Decóro, Dignidade, e Independencia da Minha Real Corôa, evitar que a Guerra accendida na Europa involveſſe os Meus Fiéis Vaſſallos, para que eſtes no ſeio da Paz gozaſſem da maior proſperidade poſſivel; e dependendo aquelles meios de extraordinarias deſpezas, principalmente no accreſcentamento do Exercito, e Marinha, para as quaes foi indiſpenſavel lançar mão de Recurſos tambem extraordinarios, que ainda aſſim não são ſufficientes para ſupprir á neceſſidade, e eſtado actual: Confiando da lealdade, e amor dos Meus Póvos, que concorreráõ promptos com os ſoccorros, de que forem capazes as ſuas faculdades; e Querendo que eſſes meſmos, além da utilidade geral do Eſtado, redundem de mais em ſeu particular proveito: Sou Servido, em conſequencia de tão util, e neceſſario ſyſtema, e para occorrer á maior deſpeza do preſente anno, de Ordenar, que logo e ſem perda de tempo, ſe abra no Meu Real Erario o Recebimento de hum Empreſtimo de doze Milhões de Cruzados, em iguaes porções de Metal e Apolices pequenas, para ſer pago do modo, e com a pública ſegurança, que abaixo Eſtabeleço.

I. Eſte Empreſtimo não poderá ſer por Acção de menor quantia de duzentos e quarenta mil réis, conſtituindo vinte mil Acções o total dos ditos doze Mi-

lhões

BIBLIOTECA EXÉRCITO
COTA 2.008/A-16 TO:
ACMERTADO EM 05/07/2019

Oferta
Banco Santander Totta

lhões de Cruzados ; fazendo-se no Meu Real Erario Escrituração separada por esta Somma ; e considerando-se o Crédor Capitalista de tantas Acções , quantas as addições de duzentos e quarenta mil réis , com que entrar para o mesmo Emprestimo , do qual se lhe darão por cada huma dellas os Titulos seguintes : Hum de cem mil réis de Capital para Rendas Permanentes de seis por cento , que haveráõ os Capitalistas e seus Cessionarios, em quanto se não distractar, com a mesma natureza, e Privilegios das Apolices grandes: Outro de igual quantia de cem mil réis, para delle gozarem com a Renda Vitalicia de oito e meio por cento cada anno, em quanto durar a vida da Pessoa, em que a nomearem, sem distinção de idade; ou ambos os Titulos de cem mil réis cada hum para Rendas Permanentes , ou Vitalicias, segundo cada Accionista julgar mais conveniente para o seu interesse : e dous Bilhetes da Loteria Real, que Mando Crear , no seu valor de quarenta mil réis ; os quaes Bilhetes poderáõ gyrar no Commercio pelos preços, em que as Partes se convencionarem , para cederem a beneficio das Pessoas , em cujas mãos apparecerem , ao tempo da Extracção dos Premios da mesma Loteria , que se fará logo que o Emprestimo se achar cheio, e completo.

II. Os ditos Titulos serão assinados por Chancella com as Firmas do Thesoureiro Mór, e do Escrivão da Meza do Real Erario ; e sendo authorizados com a Rubríca tambem de Chancella do Ministro Conselheiro de Estado, Secretario dos Negocios da Fazenda, e Presidente do mesmo Real Erario, ficaráõ constituindo

Di-

Divida da Minha Real Fazenda ; pará por elles ſe fazerem os Aſſentamentos competentes , do meſmo modo que com as Apolices grandes do antecedente Empreſtimo Tenho Mandado praticar por Decreto de vinte e tres de Janeiro do preſente anno , que a reſpeito do ſeu objecto ficará ſempre em ſeu vigor.

III. O Capitaliſta, que não quizer entrar logo com todo o valor da Acção ou Acções , que offerecer dar ao Empreſtimo, poderá (ſendo Peſſoa de Firma acreditada no Commercio , ou abonando-ſe com outras Firmas acreditadas nelle, e approvadas pelo dito Miniſtro Conſelheiro de Eſtado) ſer admittido a entregar logo trinta por cento do valor das meſmas Acções ; e do reſto ſe lhe receberáõ Letras de Cambio , ou nos Pagamentos, que os Accioniſtas quizerem fazer , com tanto que ſeja dentro de hum anno contado da data deſte *Alvará ; e os Juros terão o principio dos ſeus Vencimentos* , ao tempo do Pagamento das meſmas Letras, ou das reſpectivas Entradas.

IV. *Os Proprietarios* dos Capitaes deſte Empreſtimo gozaráõ dos Privilegios, e Iſenções , que a reſpeito do antecedente Tenho Mandado praticar pelos Paragrafos quinto, ſexto, ſetimo , e oitavo do Alvará de treze de Março de mil ſetecentos noventa e ſete.

V. A Loteria aſſima annunciada, e que fica conſtituindo huma parte dos ſobreditos Titulos , ſerá formada de quarenta mil Bilhetes , que todos venceráõ os Premios declarados na Tabella , que com eſte Alvará baixa aſſinada pelo dito Meu Miniſtro Conſelheiro de Eſtado ; e dos meſmos Premios (ſendo de cem mil réis,

e dahi para ſima) ſe pagaráõ em iguaes Titulos de Renda Permanente com o Vencimento do Juro annual de ſeis por cento, ou de oito e meio por cento, ſe o quizerem em Renda Vitalicia; os de quatro por cento em outros iguaes tambem de Renda Vitalicia da ſua quantia; e os de trinta mil réis, metade em Apolices pequenas, metade em Metal, tudo ſem deſconto, e feita a neceſſaria deſpeza á cuſta da Minha Real Fazenda.

VI. Sendo neceſſario ſegurar para eſte novo Empenho novos Fundos, além dos actuaes Rendimentos do Eſtado, para o ſeu exacto Pagamento; e exigindo as circumſtancias, que ſe recorra para eſte fim a novos Impoſtos, que ſó durem em quanto for neceſſario, para que por elles ſe extingão as novas Obrigações: Sou Servido de eſtabelecer do dia da publicação deſte Alvará em diante os ſeguintes =

VII. Que o *Algodão*, e *Aſſucar* paguem nas competentes Alfandegas, o primeiro mais por entrada duzentos réis por arroba; e o ſegundo mais cem réis tambem por arroba, pelo conſumo que tiver neſte Reino, e no do Algarve:

VIII. Que os Chapeos do conſumo do Reino paguem, cada hum dos Finos cem réis; e dos Groſſos, que excederem o preço de duzentos e quarenta réis, cincoenta réis; e dos que não o excederem, trinta réis cada hum:

IX. Que todas as outras Manufacturas Nacionaes, que por terem igual conſumo dentro do Reino erão até aqui iſentas de Direitos, paguem no caſo do meſmo conſumo tres por cento do valor, que o Proprietario,

ou

ou Encarregado da adminiſtração da reſpectiva Fabrica jurar que lhes preſcreve: E o meſmo Direito ſe cobrará das Manufacturas que ſe embarcarem, logo que deixem de pagar a nova Contribuição do Comboy:

X. Que para a ſegurança deſtes Direitos todas as ditas Manufacturas, que admittirem Sello, ſejão (além dos das Fabricas) marcadas com hum Sello Real, que terão os Superintendentes da Décima dos reſpectivos Diſtrictos, que neſſe acto receberáõ por Termo o ſobredito Juramento do valor; e o das que o não admittirem, fiquem os Proprietarios, e ſubſidiariamente os Adminiſtradores, e Meſtres das meſmas Fabricas, obrigados a dar em cada mez, com o meſmo Juramento em fórma, huma Liſta das que tiverem manufacturado; pena de ſe julgarem, as que não forem ſelladas, ou não declaradas em Liſtas, incurſas nas dos Deſcaminhos dos Reaes Direitos; *methodo que tambem ſe obſervará a reſpeito dos Chapeos*, ou dos ſeus Direitos aſſima eſtabelecidos:

XI. Que dos Predios urbanos de Lisboa, e Porto ſe paguem, além do Subſidio Militar da Décima, mais tres por cento da ſua Renda annual: De cada Parelha de beſtas de Sege, e de Liteira para uſo particular nove mil e ſeiscentos réis; e para aluguer quatro mil e oitocentos réis: De cada Cavallo, ſem praça em Regimento, e ſem uſo em Agricultura, quatro mil réis: De cada Beſta de carga maior mil réis: E de cada criado, que não ſeja de Agricultura, oitocentos réis; tudo cada anno, e com Vencimento do primeiro de Julho proximo futuro; o que ſe cobrará dos Proprietarios de

cada huma das ſobreditas couſas, e dos Amos, ou Chefes das familias, ſem Privilegio algum Secular, e Eccleſiaſtico, que todos Hei por derogados para eſte effeito ſómente: Ficando encarregados os Superintendentes da Décima de executarem as Inſtrucções, que lhes Mando dar pelo ſobredito Preſidente do Meu Real Erario:

XII. Que de todos os ditos Direitos haja ſeparada Eſcrituração, e Recebimento, com o Titulo de *Novos Impoſtos*; os quaes ſe farão, pelo que reſpeita ao Algodão, e Aſſucar, nas Alfandegas pelos Recebedores, e Officiaes dellas; e aos outros Impoſtos, pelos das reſpectivas Superintendencias da Décima, nas eſpecies de Metal, e Apolices pequenas em iguaes quantias na fórma da Lei. Quando porém os dos Generos, ou Manufacturas excedão á quantia de cem mil réis: Hei por bem conceder, que ſe poſsão aos Aſſinantes das ditas Alfandegas, e aos Proprietarios, ou Meſtres das Fabricas, acceitar delles Letras de Cambio com o Vencimento de ſeis, e nove mezes de data, regulado o maior eſpaço de tempo á proporção da maior importancia.

XIII. O Producto deſtes Impoſtos, Sou Servido Determinar que ſe remetta, e entregue á Junta eſtabelecida para o Pagamento dos Juros dos Empreſtimos abertos no Meu Real Erario; a qual (depois de ſeparar quatro por cento, de que poderá diſpôr o Preſidente do Meu Real Erario em Deſpezas da Arrecadação como julgar conveniente) pagará pelos meſmos Impoſtos, não ſó as Rendas Permanentes, e Vitalicias, que ſe derivão dos Titulos das Acções; mas igualmente as

que

que resultarem dos Bilhetes da Loteria; e para os Premios de trinta mil réis se lhe assistirá pelo Meu Real Erario com as Sommas necessarias: E porque são de esperar Sobras annuaes, estas empregará a mesma Junta no Distracte dos Capitaes das ditas Rendas Permanentes, segundo lhe for prescripto pelo Presidente do Meu Real Erario.

XIV. Os Bilhetes da Loteria serão assinados de Chancella por dous Deputados da mesma Junta, á qual ficará pertencendo a Extracção dos seus Premios por Sessões Públicas, na fórma que se tem praticado nas Loterias da Santa Casa da Misericordia.

XV. E porque he manifesto quanta expedição, e promptidão ficão requerendo as operações da mesma Junta; não sendo o número dos actuaes Deputados della sufficiente ao seu desempenho, principalmente estando huns gravados com as obrigações dos seus Officios, e outros com as de seus Commercios, a que devem acudir: Em consideração do referido; Sou Servido: que o sobredito Ministro de Estado Me proponha em Consulta verbal os Sujeitos, que na Corporação do Commercio lhe parecerem necessarios e idóneos, para augmentar o número dos mesmos Deputados em proporção que for necessaria.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos; e seus Dominios;

e

e bem aſſim a todos os mais Tribunaes, Magiſtrados, e Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Alvará com força de Lei pertencer, que o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel obſervancia: E ao Doutor Joſé Alberto Leitão do Meu Conſelho, Deſembargador do Paço, e Chanceller Mór deſtes Reinos, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e que delle ſe remettão Exemplares aonde competir; regiſtando-ſe em todos os Lugares aonde ſe coſtumão regiſtar ſemelhantes Alvarás; e mandando-ſe o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo, e nelle ſer guardado. Dado no Palacio de Quéluz em ſete de Março de mil oitocentos e hum.

PRINCIPE Com guarda.

Dom Rodrigo de Souſa Coutinho.

ALvará com força de Lei, por que Voſſa Alteza Real Ha por bem Mandar receber no Seu Real Erario hum Empreſtimo de doze Milhões de Cruzados; incluindo huma Loteria Real; ſegurando tudo com Impoſtos novos; e dando as Providencias, Privilegios, e Iſempções, que lhe são competentes: Tudo na fórma aſſima declarada.

Para Voſſa Alteza Real ver.

Re-

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios da Fazenda a folh. 2. do Livro I. das Cartas, e Alvarás. Lisboa 27. de Março de 1801.

Henrique Pedro da Coſta.

Joſé Alberto Leitão.

Foi publicado eſte Alvará com força de Lei na Chancellaria Mór da Côrte e Reino. Lisboa 28 de Março de 1801.

Jeronymo Joſé Correa de Moura.

Regiſtado na Chancellaria Mór da Côrte e Reino no Livro das Leis a folh. 154. Lisboa 28 de Março de 1801.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Henrique Pedro da Coſta o fez.

Na Regia Officina Typografica.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda a fóll. 2. do Livro I. das Cartas, e Alvarás. Lisboa 27. de Março de 1801.

Henrique Pedro da Costa.

João Alberto Leitão.

Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancellaria Mór da Côrte e Reino. Lisboa 28 de Março de 1801.

Francisco José Correa de Mello.

Registado na Chancellaria Mór da Côrte e Reino no Livro das Leis a fóll. 154. Lisboa 28 de Março de 1801.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Henrique Pedro da Costa o fez.

Na Regia Officina Typografica.

TABELLA DA LOTERIA REAL,

Para ſervir de hum dos meios de Pagamento do Novo Empreſtimo de doze Milhões de Cruzados, que Sua Alteza Real Manda abrir no Real Erario por Alvará do preſente dia, cujos Bilhetes ſerão aſſinados de Chancella por dous Deputados da Junta d'Adminiſtração das Rendas applicadas ao meſmo Empreſtimo, e os ſeus Premios ſerão os ſeguintes:

N.º dos Bilhetes.	*Valor dos Premios.*	*Totalidade.*
1 Premio	de 120.000$000	120 000$000
1 Dito	80.000$000	80.000$000
1 Dito	60.000$000	60.000$000
1 Dito	40.000$000	40.000$000
2 Ditos	20.000$000	40.000$000
4 Ditos	4.000$000	16.000$000
5 Ditos	2.000$000	10.000$000
14 Ditos	1.000$000	14.000$000
10 Ditos	400$000	4.000$000
8 Ditos	200$000	1.600$000
65 Ditos	100$000	6.500$000
13.330 Ditos	30$000	399.900$000
13.442		792.000$000
Para o primeiro, e ultimo do Extracto a	4.000$000	8.000$000
26.558 Brancos, cujos Capitaes gozaráõ de huma Renda Vitalicia de 4 por cento		—$—
40.000 Bilhetes de 20$000 r.s em totalidade de		800.000$000

Paço de Quéluz em 7 de Março de 1801.

Dom Rodrigo de Souſa Coutinho.

TABELLA DA LOTERIA REAL.

Para servir de base dos meios de Pagamento do Novo Emprestimo de doze Milhões de Cruzados, que Sua Alteza Real Regente abre no Real Erario por Alvará de preciente dia, cujos Bilhetes serão afiançados de Classe por dous Deputados da Junta de Administração das Rendas applicadas ao mesmo Emprestimo, e os seus Premios serão os seguintes:

N.º dos Bilhetes.	Premios da Loteria.	Valor dos Premios.
1	Premio - - - - - - - - - -	120.000$000
1	Dito - - - - - - - - - -	80.000$000
1	Dito - - - - - - - - - -	60.000$000
1	Dito - - - - - - - - - -	40.000$000
2	Ditos - - - - - - - - - -	20.000$000
4	Ditos - - - - - - - - - -	16.000$000
5	Ditos - - - - - - - - - -	10.000$000
14	Ditos - - - - - - - - - -	14.000$000
10	Ditos - - - - - - - - - -	4.000$000
8	Ditos - - - - - - - - - -	1.600$000
65	Ditos - - - - - - - - - -	6.500$000
13.330	Ditos - - - - - - - - - -	399.900$000
13.442		702.000$000
	Para o primeiro, e ultimo do Estanco, a - - - - - -	8.000$000
26.558	Brancos, cujos Capitaes ficarão de Juros Renda Vitalicia de 4 por cento - - - - - - - - - - - - - -	—$—
40.000	Bilhetes de 20$000 r.s em totalidade de - - - - - - - - - - - -	800.000$000

Paço de Queluz em 7 de Março de 1801.

Dom Rodrigo de Souza Coutinho.